

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 29/01/2024
KSS X Nedes.
Responsável pela Publicação



LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021 que “promove a reestruturação da Administração direta e indireta do Município de Bom Jardim, extingue e transforma cargos comissionados e funções gratificações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Diretor de Turismo, com vencimentos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo símbolo será CC-2, que passa incluir no anexo I da Lei 1057, de 26 de janeiro de 2021, vinculado à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 29 de janeiro de 2024.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data: 29/01/2024
KSSxentes
Responsável pela Publicação



LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste anual dos benefícios pagos pelo BOMJARDIMPREV, sem direito de paridade para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV, que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um porcento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 29 de janeiro de 2024.

João Francisco da Silva Neto
PREFEITO